

LEI Nº 495/95

***DA NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º DA LEI
Nº 417/94.***

A Câmara Municipal de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, aprovou e eu, **NELSON GUEDES**, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - O Artigo 2º da Lei nº 417 de 14.12.94, passa a vigor com a seguinte redação:

“O lote mencionado destina-se a edificação de 01 (uma) marcenaria e serralharia.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 28 DE DEZEMBRO DE 1.995.

NELSON GUEDES

PREFEITO MUNICIPAL